



José Eduardo de Campos Junior
Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-RJ 2014132379

RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA RIV

Auto Posto

Monteiros de Rio das Ostras

Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Lote 54A, Quadra Comercial
do Loteamento Mar do Norte, Bairro K, em Rio das Ostras –
RJ.

Rio das Ostras – RJ

Abril/2018



1. OBJETIVO DO PROJETO

Este Relatório de Impacto de Vizinhança tem por meta formalizar as instalações e operações do empreendimento do Auto Posto Monteiros de Rio das Ostras, caracterizado pela sua funcionalidade, no sentido de apresentar a adequação à localidade que se insere e no propósito de propiciar uma melhoria na qualidade de vida a esta. Objetiva especificamente a preocupação de proporcionar medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias, para manter o equilíbrio local de convivência e garantir boas condições de funcionamento ao uso do espaço inserido.

2. DIAGNÓSTICO DE IMPACTO

2.1. Sistema Viário

Ao sistema viário o empreendedor se compromete, em atendimento à legislação nas esferas municipal, estadual e federal, a adotar as medidas cabíveis para prevenir, mitigar e/ou compensar no que for circunstanciado, identificado e que venha a alterar no que diz respeito a acessibilidade e mobilidade urbana local.

No levantamento do estudo realizado observa-se que para a instalação do estabelecimento, este promoverá ao fluxo existente um percentual máximo estimado de 10% referente à RJ 106, cabendo destacar que este impacto significará poucas alterações e que propõe algumas sinalizações no entorno para o seu acesso.

Neste sentido, no intuito de minimizar os impactos advindos da operação da atividade, o empreendedor está à disposição do órgão municipal regulador para receber orientações de como promover as ações, de forma regularizar as medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias.

2.2. Infraestrutura urbana

O empreendimento está próximo à RJ 106, em seu o entorno de acesso falta pavimentação e possuem poucos serviços básicos, mas os existentes são elementares ao funcionamento do estabelecimento.

2.3. Impacto Ambiental

No local destinado ao empreendimento, o terreno tem vegetação apenas de gramíneas e capim que serão retirados com os cuidados ambientais exigidos pela SEMAP.

Os impactos ambientais são insignificantes e medidas conforme normas serão adotadas na implantação do posto de abastecimento, tais como, tanques e equipamentos especiais e a remoção do lixo específico por empresas especializadas não havendo risco de contaminação do local.



2.4. Impacto Social

A localidade estará se beneficiando com o empreendimento que promoverá o desenvolvimento nesta área de implantação. Diminuindo o deslocamento aos usuários que efetuam compras ou abastecem seus veículos mais distante do bairro.

2.5. Medidas Mitigatórias aos impactos negativos

Conforme este Estudo de Impacto de Vizinhança, onde apresentam-se em sua descrição o perfil e as condições do empreendimento.

Entende-se assim, em vir a qualquer tempo atender as solicitações dos órgãos competentes no que se referir aos itens apresentados neste estudo, tratando-os com medidas mitigadoras e/ou compensatórias as questões que surgirem e derivarem do empreendimento.

3. CONCLUSÃO GERAL

Conclui-se que o empreendimento trará impactos positivos no sentido de desenvolvimento para a vizinhança de caráter social e econômico. De forma que também, trará impactos insignificantes nas características ambientais, pois atenderá todas as normas de implantação. Nas características viárias e na paisagem urbana serão devidamente consideradas e o empreendimento atenderá as exigências legais para sua implantação. Logo, o empreendimento atende todos os requisitos para o seu funcionamento adequado a localidade a que se insere.



José Eduardo de Campos Junior
Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-RJ 2014132379

DECLARAÇÃO

Veracidade das informações prestadas.

Eu, José Eduardo de Campos Junior, brasileiro, casado, engenheiro Civil/ engenheiro de segurança do trabalho, carteira profissional nº2014132379 expedida pelo CREA-RJ, em 28/10/2014, CPF 032.229.827-08, residente e domiciliado em Rua José Alberto Helayel 63, Mangueirinha – Rio Bonito/RJ, declaro para fins de direito, sob penas da lei, e em atendimento ao item 1.2 da Resolução SECPLAN 01/2016 que as informações constantes dos documentos que apresento (Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV) são verdadeiras e autênticas com a realidade à época. Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível da forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Rio das Ostras, 17 de maio de 2018.

José Eduardo de Campos Junior

CREA/RJ 2014132379